

**ACÓRDÃO N.º 59.856
(PROCESSO N.º 2008/50574-3)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, do processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1673, de 01/11/2007, em favor de RAIMUNDO LONGUINHO COSTA, no cargo de Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 59.857
(PROCESSO N.º 2008/53036-5)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1184, de 03/03/2008, retificada pela PORTARIA RET AP nº 1692, de 02/12/2011, em favor de JOANA PANTOJA MORAES, no cargo de Professor GED-M-AD-1-401, lotada na Secretaria do Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 59.858
(PROCESSO N.º 2018/50950-3)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 739, de 01/07/2010, em favor de MARIA JOSÉ CORRÊA MACEDO, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 59.859
(PROCESSO N.º 2019/50674-8)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 0880, de 27/02/2018, em favor de RAIMUNDA NEVES SILVEIRA DA NATIVIDADE, na função de Servente, Ref. I lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 59.860
(PROCESSO N.º 2015/51529-2)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0876, de 03/03/2014, em favor de ANTÔNIO BENÍCIO LIMA DA ROCHA, no cargo de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura;
- 2) Notificar o beneficiário, cientificando-o no sentido de que poderá exercer administrativamente ou judicialmente o seu direito subjetivo, se for do seu interesse.

**ACÓRDÃO N.º 59.861
(PROCESSO N.º 2019/50709-2)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1010, de 01/04/2018, em favor de LAURITA MENDES MOREIRA, na função de Servente Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 59.862
(PROCESSO N.º 2007/51025-0)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 0672, de 27/03/2006, em favor de WALTER JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO, dependente da ex-segurada Gilce Maria Loureiro Mácola.
- 2- Deferir o registro da PORTARIA DEC NUL PS nº. 1679, de 09/07/2019, referente ao ato retificador publicado no DOE nº. 33.933, de 26 de julho de 2019, que declara a nulidade da PORTARIA AP nº 1259/2008 e da PORTARIA AT PS nº 0026/2011 e retifica a PORTARIA PS nº 0672/2006.

**ACÓRDÃO N.º 59.863
(PROCESSOS N.ºS. 2008/51177-9, 2008/52252-7 E 2008/52360-0)**

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados:

Processo n.º 2008/51177-9: Pensão Civil consubstanciada nas PORTARIAS n.º 422 de 14.05.2001 em favor de AGENOR BENASSULY MOREIRA, dependente da ex-segurada Davina Pompeu Moreira.

Processo n.º 2008/52252-7: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA n.º 807 de 29.08.2002 em favor de MARIA RAIMUNDA VIANA SERRA, RENEIDA KELLY SERRA DO ROSÁRIO e RUTH CELLY SERRA DO ROSÁRIO, dependentes do ex-segurado Manoel Gomes do Rosário.

Processo n.º 2008/52360-0: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA RET PS nº. 0588 de 12.11.2011 em favor de MARIA MATILDE ALVES AMORAS, ERIK MATHEUS ALVES AMORAS e MARILIA DO SOCORRO DA SILVA AMORAS, dependentes do ex-segurado Raimundo Amorás Coelho Filho.

**ACÓRDÃO N.º 59.864
(PROCESSO N.º 2009/52278-1)**

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA nº. 637, de 27/08/2001, em favor de SANDOVAL PACHECO DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Rosalina do Espírito Santo Oliveira.

**ACÓRDÃO N.º 59.865
(PROCESSO N.º 2010/50582-6)**

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA nº. 1120, de 03/11/2009, em favor de MARIA LINDALVA SANTOS LEAL, dependente do ex-segurado José Luiz Leal.

**ACÓRDÃO N.º 59.866
(PROCESSOS N.ºS. 2018/50976-2 E 2018/51261-0)**

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos Processos abaixo relacionados:

Processo nº 2018/50976-2 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2847, de 01/11/2013, em favor de TEREZINHA MORAES DE CASTRO, dependente do ex-segurado Athaulpa Pimentel de Castro; e
Processo nº 2018/51261-0 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0939, de 02/10/2017, em favor de MADALENA ALCANTARA SANTOS e CAMILA ALCANTARA SANTOS, dependentes do ex-segurado Acácio Silva Santos.

**ACÓRDÃO N.º 59.867
(PROCESSO N.º 2018/52193-9)**

Assunto: RETIFICAÇÃO DE PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de retificação de pensão civil consubstanciado na PORTARIA RET PS nº 177, de 12/01/2012, retificada pela PORTARIA RET PS nº 2384, de 05/06/2012, em favor de DIVA LUIZA MACIEL DORNELAS, dependente do ex-segurado Marcirio de Jesus Dornelas.